DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

LEI Nº 698/2019.
DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA O RECEBIMENTO, EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, em caráter geral, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas com vencimentos e intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Fica estabelecida a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), como valor mínimo de cada parcela.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o art. 1º desta lei, será concedido mediante requerimento individual, para os seguintes tributos:

- Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana;
- Taxa de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- Contribuição de Melhoria;
- Emolumentos.
- Não Tributária.

Art. 3º - No caso de ocorrer atraso de pagamento das parcelas, as mesmas voltarão a ser corrigidas de acordo com a Lei Municipal nº 286/84 de 28 de dezembro de 1984 (código tributário).

Art. 4º - Na falta de pagamento de 04 (quatro) parcelas consecutivas ou intermitentes, o parcelamento será considerado como suspenso, perdendo os incentivos concedidos. (Bloqueio no Sistema)

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, gozará dos seguintes descontos:

a) Fase I - iniciando em 12 de Agosto de 2019 e finalizando em 14 de Outubro de 2019: isenção de 100% (cem por cento) de multa e juros;

Art. 6º - O contribuinte que optar pelo parcelamento de seus débitos, com requerimento até a data de 18 de Outubro de 2019, gozará de redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

juros, desde que efetue o pagamento da primeira parcela, à vista, na data do parcelamento, e as demais em até 30 (trinta) parcelas.

Art. 7° - Após decorridos os prazos fixados no art. 5°, os parcelamentos poderão continuar a ser efetivados, sem os benefícios concedidos.

Art. 8° - O parcelamento de débitos de que trata esta lei poderá ser feito uma única vez por contribuinte.

Art. 9° - O referido parcelamento e concessão de incentivo terão início em 12 de Agosto de 2019 e término em 14 de Outubro de 2019.

Art. 10° - O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 de Lei Complementar n. 101/00 de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, seguem demonstrados no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 11° - Os devedores que não aderirem ao presente parcelamento, estando em débito serão objeto de cobrança administrativa, protesto e ação judicial de execução.

Art. 12° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a 609/2017 de 22 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 02 de Agosto de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

A-N-E-X-O- I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA

(art.14 – Lei Complementar nº 101/00)

a) Custo-benefício da concessão de Isenção de Multas e Juros para pagamento a vista dos Tributos Municipais da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.

Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar melhores condições de pagamento, bem como algum incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal.

O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa deverá aumentar sobremaneira com essa medida.

b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)

- A lei orçamentária do exercício para 2019, estimou a receita de multa e juros de mora:

- Para o orçamento de 2019, estimou-se os seguintes valores:

a) Multa e Juros de Mora/Atualizações.....R$ 39.500,00

(Sobre a DÍVIDA ATIVA).

Estima-se uma renúncia de arrecadação no valor de R$ 112.710,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- O valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO DA DIVIDA ATIVA para o corrente exercício (2019) será superado, com base no histórico da arrecadação de exercícios anteriores, uma vez, que se pretende arrecadar com o recebimento da Dívida da Ativa o valor de R$ 202.264,69, valor acima da renúncia pretendida e ainda dos valores orçados para o exercício de 2019, visto assim que NÃO causará impacto negativo.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida: R$112.710,00
- Compensação "c": R$202.264,69
- = IMPACTO POSITIVO R$ 89.554,69

d.2 - NOTA EXPLICATIVA

1.1 - O valor de **R$ 112.710,00**, refere-se a adesão de **15%** do valor existente sobre juros e multas da Dívida Ativa, com percentual de desconto de 50% a 100%.

1.2 O valor de **R$ 202.264,69** foi calculado com base numa estimativa de arrecadação de 20% do valor principal da DÍVIDA ATIVA.

d.3) Exercício de 2020 e 2021

- O presente projeto não prevê renuncia para os exercícios de 2020 e 2021, tem vista, que o mesmo dispõe, que os contribuintes deverão aderir o benefício ate 31/12/2019, cessando obrigatoriamente nesta data, não havendo portanto impacto de renuncia no segundo terceiro ano desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

e) Declaração

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2019, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2019.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Florínea, 02 de Agosto de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

LEI Nº 699/2019.
DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2018/2020 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 627/2017 de 10 de novembro de 2017 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 655/2018 de 20 de junho de 2018 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2019, Lei nº 673/2018 de 04 de dezembro de 2018, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2019, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.03		FUNDEB	
12.365.0005.2.018		FUNDEB – Ensino Infantil – Creche Apoio	
(xxx) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	15.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
12.365.0005.2.020		FUNDEB – Ensino Infantil – Pré - Escola Apoio	
(xxx) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	17.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.01		Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0004.2.0xx		Educação e Formação em Saúde – (PRO EP - SUS)	
(xxx) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	1.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
		TOTAL DO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	61.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

Art. 3º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados de recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1758.01.1.1.01	(094) Transferências de Recursos do FUNDEB	50.000,00
1718.03.5.1.00	(073) Transferências de Recursos do SUS – Gestão do SUS	11.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	**61.000,00**

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, referente aos créditos especiais segue demonstrado na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2019	2020	2021
3.- DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.30 – Material de Consumo	32.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.000,00		
TOTAL	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Florínea, 02 de Agosto de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

MINUTA DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente Instrumento Público de Concessão de Direito Real de Uso de bens públicos, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 097, de 09 de agosto de 2004, com suas alterações posteriores (Lei Municipal n.º 198, de 02 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal n.º 686, de 16 de abril de 2019), Lei Complementar n.º 689, de 09 de maio de 2019 e Decreto n.º 033, de 01 de Agosto de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**, entidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob número n.º 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n.º 699, Centro, em Florínea/SP, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF/MF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 515, Centro, Florinea/SP, ora designada **CEDENTE**; e de outro lado o **CLUBE NÁUTICO RECANTO DAS FLORES**, associação dos proprietários, adquirentes ou titulares de direito de propriedade de lotes de terreno que integram o Loteamento Residencial "RECANTO DAS FLORES", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.832.997/0001-14, com sede no Município de Florínea/SP, na Avenida Recanto das Flores, s/n.º, CEP 19870-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, senhor **ELEIDO MOISÉS VILELA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 11.693.322/SSP-SP e CPF/MF n.º 004.754.728-61, residente e domiciliado na Rua Doutora Ana Barbosa, n.º 1667, em Assis/SP, e pelo 1º Tesoureiro, senhor **PAULO ROBERTO ATHALIBA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 9.106.884-8/SSP-SP e CPF/MF sob o n.º 037.949.408-65, residente e domiciliado na Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 866, em Assis/SP, ora designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tem entre si, justo e pactuado, o disposto nas cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento público é a concessão de direito real de uso das áreas destinadas e integrantes ao domínio do poder público (vias públicas e lote constante da matricula n.º 70.580 do CRI da Comarca de Assis/SP, correspondente a 10% da área total do loteamento), do loteamento residencial "RECANTO DAS FLORES", objeto na Matricula nº 611, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

Assis, em perímetro urbano deste Município de Florínea/SP, para a formação de LOTEAMENTO FECHADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CESSIONÁRIA, na condição de representante dos proprietários, adquirentes e titulares de direitos dos lotes de terrenos que integram o referido loteamento, assume aqui expressamente a responsabilidade de desempenhar todos os serviços, que em princípio são municipais, devidamente relacionados abaixo, efetuando a respectiva conservação e a consequente manutenção das mesmas, sendo vedada ainda, a alteração da destinação de qualquer das áreas objeto da presente concessão, sob pena de incorrer no disposto na Cláusula Quarta deste instrumento:

a) Conservação e manutenção das vias públicas;
b) Conservação e manutenção da área objeto da matrícula n.º 70.580;
c) Conservação e manutenção da rede pública de energia elétrica;
d) Conservação e manutenção da rede água e esgoto interna;

Parágrafo Primeiro - O CEDENTE realizará a coleta do lixo em pontos determinados no interior do loteamento, bem como dará a devida destinação dos resíduos, cabendo aos condôminos a obrigação do descarte em referidos pontos.

Parágrafo Segundo - A CESSIONÁRIA, a fim de dar cumprimento na manutenção dos bens e equipamentos públicos a seu encargo e sob sua responsabilidade, poderá firmar convênio e contratar com órgãos do poder público ou com particulares (entidades privadas), em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Municipal n° 97, de 09 de agosto de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os encargos assumidos no presente instrumento, deverão ser suportados sem prejuízo do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado pela CEDENTE sobre cada lote individualmente considerado e por ela cobrado, na forma da legislação municipal vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

CLÁUSULA QUARTA - Se por qualquer motivo, o titular de direito de concessão de direito real de uso das referidas áreas, deixar de efetuar a manutenção ou a prestação de serviços inerentes as áreas concedidas, ou ainda, alterar sua destinação ou desvirtuamento da utilização das mesmas, a CEDENTE, após efetuar a competente notificação a CESSIONÁRIA, com prazo de 90 (noventa) dias para cumpri-la, se não a fizer, assumi-lo-á e restará rescindido de pleno direito a concessão de uso de que trata este Termo em conformidade com o disposto no artigo 10 e 11 da Lei Municipal n° 97, de 09 de agosto de 2004.

Parágrafo Único - A execução de serviços de conservação e manutenção das vias públicas fica ressalvada do *caput*, pois as vias públicas estão em mau estado de conservação e há falta de pavimentação em trechos e de drenagem pluvial, podendo a CESSIONÁRIA executar as obras e serviços no tempo necessário.

CLÁUSULA QUINTA - O referido loteamento poderá conter cerca ou muro e portão ou portaria, de maneira que restrinja o acesso a pessoas estranhas em suas dependências, salvo o caso de servidores públicos no exercício de sua função, devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento deverá ser registrado/averbado no Cartório de Registro de Imóveis e/ou de Títulos e Documentos da comarca de Assis/SP, junto à Matricula n° 611 do Cartório de Registro de Imóveis de Assis/SP e/ou no processo do referido loteamento, para fins de publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – As áreas cedidas em concessão estarão isentas do pagamento da taxa condominial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

CLÁUSULA OITAVA – Na entrada/portaria será fixada em local visível placa com os seguintes dizeres: "Concessão de Uso regulamentada pelo Decreto nº 033/2019, nos termos da Lei Municipal nº 97/2004 e suas alterações e Lei Complementar n.º 689/2019".

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente ou por meios judiciais, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para as questões resultantes deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que tudo presenciaram, para que surta os seus jurídicos e regulares efeitos.

Florínea/SP, ... de ..... de 2019.

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA - CEDENTE

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito

CLUBE NÁUTICO RECANTO DAS FLORES - CESSIONÁRIO

Eleido Moisés Vilela

Paulo Roberto Athaliba

Testemunhas:

Nome:

CPF:

End.:

Nome:

CPF:

End.:

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

DECRETO Nº 033/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "RECANTO DAS FLORES" PARA A ASSOCIAÇÃO "CLUBE NÁUTICO RECANTO DAS FLORES".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 097, de 09 de agosto de 2004, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 198, de 02 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal n.º 686, de 16 de abril de 2019 e ainda Lei Complementar n.º 689, de 09 de maio de 2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica outorgado à associação "CLUBE NÁUTICO RECANTO DAS FLORES", o Direito Real de Uso das áreas destinadas e integrantes ao domínio do poder público (vias públicas e lote constante da matricula n.º 70.580 do CRI da Comarca de Assis/SP, correspondente a 10% da área total do loteamento), do Loteamento Residencial "RECANTO DAS FLORES", aprovado pela Prefeitura Municipal em 22/01/1976, sendo o referido loteamento registrado sob o n.º 02 da Matrícula nº 611, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da extinta 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Assis/SP.

Artigo 2º - A outorga da concessão de direito real de uso de que trata o presente Decreto, será formalizada de acordo com as condições estabelecidas no Instrumento Público de Concessão de Direito Real de Uso, cuja minuta fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único - O Instrumento Público de Concessão supra mencionado, deverá ser registrado/averbado no Cartório de Registro de Imóveis e/ou de Títulos e Documentos competente, devendo constar expressamente, todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa.

Artigo 3º - Se por qualquer motivo, o titular do direito de concessão de direito real de uso das referidas áreas, deixar de efetuar a manutenção ou a prestação dos serviços inerentes as áreas concedidas, ou ainda, alterar a destinação ou desvirtuamento da utilização das mesmas, a Prefeitura Municipal, após efetuar a competente notificação à concessionária, com prazo de 90 (noventa) dias para cumprir a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

obrigação assumida, assumi-lo-á e ficará rescindido de pleno direito a concessão de uso de que trata este Decreto.

Artigo 4º - Quando da descaracterização do loteamento fechado com a abertura ao uso público das áreas objeto da concessão, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o os bens do Município, em especial o sistema viário, bem como benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus para a Municipalidade, sejam de que natureza for.

Parágrafo Único - Em ocorrendo a hipótese constante do artigo 4º, sem prejuízo do disposto no *caput*, poderá ainda a Prefeitura, notificar os proprietários dos lotes a realizar, às suas expensas, a retirada das benfeitorias que entender conveniente. Se não executados no prazo determinado, o serão pela Prefeitura, cabendo a aqueles, o ressarcimento das despesas efetuadas.

Artigo 5º - As áreas cedidas em concessão estarão isentas do pagamento da taxa condominial.

Artigo 6º - Na Portaria do loteamento deverá obrigatoriamente ser fixado, em lugar visível, placa com os seguintes dizeres: "Concessão de Uso regulamentada pelo Decreto n° 033/2019, nos termos da Lei Municipal n° 97/2004 e suas alterações e Lei Complementar n.º 689/2019".

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea, em 01 de Agosto de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

DECRETO Nº 034/2019.
DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2018/2020 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2019, Crédito Adicional Especial, através da Lei Municipal 699/2019 e nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.03		FUNDEB	
12.365.0005.2.018		FUNDEB – Ensino Infantil – Creche Apoio	
(xxx) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	15.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
12.365.0005.2.020		FUNDEB – Ensino Infantil – Pré - Escola Apoio	
(xxx) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	17.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.01		Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0004.2.0xx		Educação e Formação em Saúde – (PRO EP - SUS)	
(xxx) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	1.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
		TOTAL DO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	61.000,00

Art. 2º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados de recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1758.01.1.1.01	(094) Transferências de Recursos do FUNDEB	50.000,00
1718.03.5.1.00	(073) Transferências de Recursos do SUS – Gestão do SUS	11.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	61.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

comunicação | PMF

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, referente aos créditos especiais segue demonstrado na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020
comunicação | PMF

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2019	2020	2021
3.- DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.30 – Material de Consumo	32.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.000,00		
TOTAL	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Florínea, 02 de Agosto de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL